



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE; 31.^a Sessão Data 07/10/15
SENHORES VEREADORES Encaminhamento Aprovado

Comissões P1 Preses

Presidente

O telefone celular trouxe um novo fenômeno da modernidade: foi dos lares e ruas de nossas cidades às escolas.

Virou "item de primeira necessidade" para crianças e jovens.

Porém, a rápida incorporação dessa tecnologia ao cotidiano dos alunos têm trazido problemas para a sala de aula. Com frequência, professores e gestores das escolas se queixam do uso indevido, até abusivo desses aparelhos.

Entre os mais citados estão o envio de mensagens através de aplicativos instantâneos, jogos, existindo até compartilhamento e distribuição de conteúdos relacionados com pornografia e violência.

A recorrência desses fatos originam queixas em todo o país, tanto pelos docentes como por parte dos alunos, que resultaram em legislações locais que acabaram proibindo o uso desse equipamento em salas de aula de alguns municípios.

Tanto o Estado de São Paulo (Lei nº 12.730, de 11/10/2007) como o Rio de Janeiro (Lei nº 5.222, de 2008) já dispõem de legislação própria, aplicável às escolas Estaduais.

Ante o exposto, submeto ao crivo do Colendo Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI N.^º

35 /15

Proíbe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis, nas salas de aula dos estabelecimentos de educação do Município de Praia Grande.

32.^a Sessão Data 14/10/15

Encaminhamento APROVADO

Em 1^a discussão

Presidente

10.^a Sessão ^{EXTRA} Data 14/10/15

Encaminhamento APROVADO

Em 2^a discussão

Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis, nas salas de aula dos estabelecimentos de educação do Município de Praia Grande.

Parágrafo único. Serão admitidos, em salas de aula, os aparelhos eletrônicos portáteis, desde que inseridos no desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas e devidamente autorizados pelos docentes ou corpo gestor.

Art. 2º O descumprimento à Lei ensejará a aplicação das penalidades fixadas em Decreto Regulamentador a ser expedido pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 07 de outubro de 2015.


BENEDITO RONALDO CESAR
VEREADOR



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

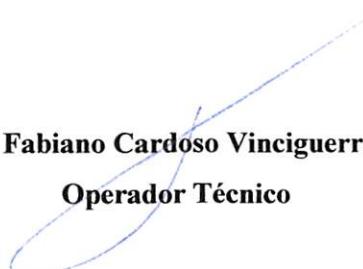
PROCESSO Nº 136/15

FOLHA DE INFORMAÇÃO

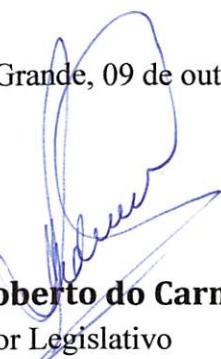
Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls., referentes ao Projeto de Lei nº 35/15 e uma folha de informação.

Praia Grande, 09 de outubro de 2015.


Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

A Assessoria Jurídica, para manifestação.


Praia Grande, 09 de outubro de 2015.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**À DIRETORIA JURÍDICA
SENHORA DIRETORA:**

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Benedito Ronaldo Cesar, assim ementado: Proíbe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis, nas salas de aula dos estabelecimentos de educação do Município de Praia Grande.

O projeto encontra-se no âmbito de competência legislativa municipal por se tratar de matéria de interesse local, respeitando o previsto no artigo 30 da Constituição Federal.

A proposta tem objetivo de criar mecanismo de fiscalização para inibir a utilização de aparelhos portáteis (celulares, Ipod's, IPad's, MP3, MP4, entre outros), durante a exposição de aulas.

Não há vedação para o porte ou uso do equipamento fora da sala de aula. Também fica excluída dessa proibição a utilização desses equipamentos desde que permitidos pela unidade escolar, e para finalidade pedagógica.

No Estado de São Paulo vigora a Lei nº 12.730/2007 e no Rio de Janeiro, a Lei nº 5.222/2008 com idêntica proibição, aplicável apenas às escolas Estaduais.

A Prefeitura do Rio de Janeiro, em 2008, promulgou a Lei 4.734, válida apenas para a cidade. No Ceará, a Lei 14.146/2008 vetou o uso de celulares e tocadores MP3 nas salas de aula das Escolas Estaduais. Rondônia também já apresenta legislação promulgada sobre o assunto. Cidades do Interior de São Paulo já adotam a iniciativa, como Piracicaba, que discute o projeto 226/2007. Outros projetos de nível estadual e municipal sobre o assunto são discutidos em diversos Estados, situação que comprova que essa problemática está sendo enfrentada em todas as regiões do país, reproduzindo um anseio da sociedade em geral.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Praia Grande, 09 de outubro de 2015.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

SENHOR DIRETOR GERAL:

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.

Para vossa elevada deliberação.

Praia Grande, 09 de outubro de 2015.

FERNANDA CHRISTINA ÁLVAREZ LORENZO
Diretora Jurídica

SENHOR DIRETOR LEGISLATIVO:

Ciente.

Às Doutas Comissões encarregadas de sua análise formal.

Praia Grande, 09 de outubro de 2015.

ALEX SANDRO LEITE
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

PROCESSO N° 136/15

PROJETO DE LEI N° 35/15

AUTOR: Vereador BENEDITO RONALDO CESAR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador ANTONIO EDUARDO SERRANO

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas e dez minutos do dia treze de outubro de dois mil e quinze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Benedito Ronaldo Cesar, assim ementado: Proíbe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis, nas salas de aula dos estabelecimentos de educação do Município de Praia Grande.

O projeto encontra-se no âmbito de competência legislativa municipal por se tratar de matéria de interesse local, respeitando o previsto no artigo 30 da Constituição Federal.

→ A proposta tem objetivo de criar mecanismo de fiscalização paraibir a utilização de aparelhos portáteis (celulares, Ipod's, IPad's, MP3, MP4, entre outros), durante a exposição de aulas.

Não há vedação para o porte ou uso do equipamento fora da sala de aula. Também fica excluída dessa proibição a utilização desses equipamentos desde que permitidos pela unidade escolar, e para finalidade pedagógica.

No Estado de São Paulo vigora a Lei nº 12.730/2007 e no Rio de Janeiro, a Lei nº 5.222/2008 com idêntica proibição, aplicável apenas às escolas Estaduais.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 02 - PROC. 136/15 - PL 35/15 - 30º S.O.

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	REZENDE	20:41	20:47
2	VITRO LINHA	—	—
3	SERRANO	20:42	20:45
4	MARCELINO	—	—
5	MARCO	—	—
6	CADU	20:49	20:47
7	RECO	—	—
8	BENEDITO	20:47	—
9		—	—
10		—	—
11		—	—
12		—	—
13		—	—
14		—	—
15		—	—
16		—	—
17		—	—

Praia Grande, 14/10/2015.

ROBERTO ANDRADE E SILVA

Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 27/2015

“Proíbe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis nas salas de aula dos estabelecimentos de educação do Município de Praia Grande”.

Art. 1º - Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis, nas salas de aula dos estabelecimentos de educação do Município de Praia Grande.

Parágrafo Único – Serão admitidos, em salas de aula, os aparelhos eletrônicos portáteis, desde que inseridos no desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas e devidamente autorizados pelos docentes ou corpo gestor.

Art. 2º - O descumprimento à Lei ensejará a aplicação das penalidades fixadas em Decreto Regulamentador, a ser expedido pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 14 de Outubro de 2.015


ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
1º Secretário


CARLOS EDUARDO BARBOSA
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 14 de Outubro de 2.015


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 15 de Outubro de 2.015.

OFÍCIO GPC-L Nº 187/15

SENHOR PREFEITO:

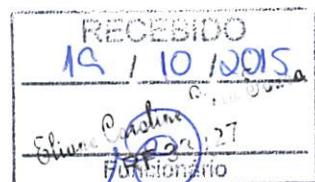
Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 27/15, relativo ao Projeto de Lei nº 35/15, de autoria do Nobre Vereador **Benedito Ronaldo Cesar** e que “**proíbe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis nas salas de aula dos estabelecimentos de educação do Município de Praia Grande**”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Décima Sessão Extraordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 14 do mês em curso.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE





CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 35/15-PROCESSO Nº 136/15
Autoria : BENEDITO RONALDO CESAR

Ementa : Proíbe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis nas salas de aula de estabelecimentos de educação do Município de Praia Grande.

Reunião : 32º Sessão Ordinária

Data : 14/10/2015 - 20:51:51 às 20:52:26

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	20:51:56
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	20:52:00
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	20:52:04
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	20:52:05
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Sim	20:52:04
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	20:52:00
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Sim	20:51:59
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Abstenção	20:52:12
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	20:51:58
10	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	20:52:00
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	20:51:58
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	20:52:12
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	20:51:58
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Sim	20:51:58
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	20:51:59
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Sim	20:52:02

Totais da Votação : SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 1 TOTAL 16
93,75% 0,00% 6,25%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI N° 35/15-PROCESSO N° 136/15 - 2^a VOT.
Autoria : BENEDITO RONALDO CESAR

Ementa : Proíbe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis nas salas de aula de estabelecimentos de educação do Município de Praia Grande.

Reunião : 10º Reunião Extraordinária
Data : 14/10/2015 - 21:00:18 às 21:00:57
Tipo : Nominal
Turno : 2^a Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	21:00:25
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	21:00:38
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	21:00:27
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	21:00:42
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Sim	21:00:28
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	21:00:27
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Sim	21:00:25
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Abstenção	21:00:27
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	21:00:41
10	JANAINA BALLARIS	PT	Não Votou	
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	21:00:24
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	21:00:46
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	21:00:24
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Sim	21:00:25
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	21:00:36
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Sim	21:00:30

Totais da Votação : SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 1 TOTAL 15
93,33% 0,00% 6,67%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO